



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10926/2019**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 05/02/2020**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: às 09:30**

**LOCAL: Prefeitura do Município de Balsa Nova**

**AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR E  
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O **MUNICÍPIO DE Balsa NOVA**, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, localizada na Av. Brasil, nº 665, Município de Balsa Nova/PR, atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº. 038/2009, Resolução CD/FNDE nº. 025/2012 e Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015), torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de **CRENCIAMENTO**, sendo que o prazo para a entrega dos Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e demais documentações será a partir de 15/01/2020 até 03/02/2020, no setor de protocolo do edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, durante o horário de expediente. A sessão de análise dos Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados e da habilitação dos fornecedores será no dia **05/02/2020**, às 09h:30min na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

**1. OBJETIVO**

Apresentação do **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** e Habilitação dos fornecedores objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Balsa Nova, do Estado do Paraná.

**2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**2.1** Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar no período de 15/01/2020 até 03/02/2020, no setor de protocolo do edifício da

MUNICÍPIO DE Balsa NOVA – PARANÁ

Avenida Brasil, 665 | Centro | CEP 83.650-000 | Fone: 41 3636.8000 | www.balsanova.pr.gov.br | licitacao@balsanova.pr.gov.br



## MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

Prefeitura Municipal de Balsa Nova, durante o horário de expediente, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação os documentos prescritos no **§ 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2010.**

**2.2** Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**2.3** Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;



## MUNICÍPIO DE Balsa Nova

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**3.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**3.2** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**3.3** A Comissão Permanente de Licitações classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

**3.4** Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Permanente de Licitação.

### 4 - DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

**4.1.** A Comissão de Licitação, de posse dos envelopes contendo os documentos de Habilitação, processará o julgamento obedecendo a seguinte sequência:

**A) - Abertura dos Envelopes**, sendo os documentos neles contidos submetidos ao exame e rubrica dos Membros da Comissão e dos demais interessados presentes;

**B) - Julgamento da Habilitação pela Comissão**, a divulgação do resultado dos participantes habilitados, que dar-se-á no transcurso da reunião marcada ou em data a ser agendada na ocasião;

**4.2.** No julgamento da proposta mais vantajosa à Administração, a Comissão avaliará os **Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, e levará em conta as especificações deste Edital, considerando ainda como base os valores aplicados e disponibilizados em fontes oficiais no período, sendo que os produtos ofertados não poderão ter valores inferiores ao praticados pelo referido órgão, não se considerando ainda qualquer oferta de vantagem não prevista no



## MUNICÍPIO DE Balsa Nova

Edital, nem preço ou vantagens baseada nas ofertas dos demais participantes; não se admitirá, também, proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**4.3.** Após o exame de toda documentação e dos projetos de venda, nada havendo em contrário, o objeto do feito será adjudicado aos projetos vencedores, desde que homologado este processo;

**4.4.** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**4.5.** Das reuniões realizadas, serão lavradas Atas Circunstanciadas, que serão assinadas pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes dos participantes habilitados presentes ao ato.

### 5 - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO

**5.1.** Para o início da execução do objeto deverá ser firmado, até cinco dias após o recebimento da Notificação expedida pela Municipalidade, contrato entre as partes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em Lei.

**5.2 -** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado de “**FORNECEDOR**”, deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, como previsto no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 25, de 04.07.2012.

**5.3 -** Os **FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**5.4 -** O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes de Balsa Nova, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de vigência do respectivo contrato administrativo.

a. A entrega das mercadorias deverão ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o solicitado pela secretaria competente.



## MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda** pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**5.5** No valor das propostas vencedoras desta Chamada Pública estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**5.7** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município de Balsa Nova para o exercício de 2020:

| Exercício da Despesa | Conta da Despesa | Funcional Programática  | Natureza de Despesa | Fonte de Recurso |
|----------------------|------------------|-------------------------|---------------------|------------------|
| 2020                 | 19700            | 08.001.12.361.0008-2051 | 3.3.90.32.00.00     | 111              |
| 2020                 | 2460             | 08.001.12.365.0008-2058 | 3.3.90.32.00.00     | 115              |
| 2020                 | 2730             | 08.001.12.365.0008-2062 | 3.3.90.32.00.00     | 111              |

**5.8** O fornecedor após receber os documentos descritos no Item 6.4, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, receberá o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**5.8.1.** Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.9.** O Município que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**5.10** Os casos de inadimplência da Municipalidade proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**5.11.** O FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



## MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

**5.12.** O Município se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**5.13.** É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**5.14.** O Município em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

**a.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do FORNECEDOR;

**b.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do licitante;

**c.** Fiscalizar a execução do contrato;

**d.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**5.14.1** Sempre que o Município alterar ou rescindir o contrato sem culpa do licitante, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**5.15.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo FORNECEDOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**5.16.** A fiscalização pela execução do contrato administrativo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**5.17.** O respectivo contrato administrativo rege - se - a, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**5.18.** O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



## MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

### **6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos e/ou serviços constando as quantidades entregues e ou executadas, marcas, valores unitários e totais, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.

**6.2.** A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE Balsa NOVA  
AV. BRASIL, 665 - Balsa NOVA. – PR.  
CNPJ – 76.105.527/0001-42 – INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTO**

**6.3.** O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta.

**6.4.** Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

**6.5.** Não será considerada a condição de pagamento de qualquer valor na eventual assinatura de Contrato Administrativo ou na expedição da Ordem de Serviços, em obediência à vedação contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seus artigos 62 e 63.

**6.6.** A existência de débito fiscal em relação a qualquer ente federado ou à Previdência Social no momento do pagamento autorizará a retenção do valor a ser pago pelo Município até que haja a sua regularização ou, a critério da Administração, esta tomará as providências cabíveis.

### **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** Gêneros alimentícios a serem adquiridos da agricultura familiar visando a complementação da merenda escolar:



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

| Item         | Nome do produto             | Quant. | Unid. | Valor (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------|-----------------------------|--------|-------|-------------|-------------------|
| 1            | Abóbora moranga             | 160    | Kg    | 3,55        | 568,00            |
| 2            | Abacate                     | 80     | Kg    | 5,77        | 461,60            |
| 3            | Abobrinha verde             | 290    | Kg    | 1,38        | 400,20            |
| 4            | Aipim / mandioca descascada | 300    | Kg    | 4,90        | 1.470,00          |
| 5            | Alface crespa 350g          | 540    | Unid. | 1,70        | 918,00            |
| 6            | Batata doce                 | 100    | Kg    | 2,33        | 233,00            |
| 7            | Batata inglesa              | 3.600  | Kg    | 2,78        | 10.008,00         |
| 8            | Bergamote / morgote         | 2.000  | Kg    | 3,46        | 6.920,00          |
| 9            | Beterraba                   | 500    | Kg    | 2,37        | 1.185,00          |
| 10           | Brócolis 400g               | 350    | Unid. | 3,70        | 1.295,00          |
| 11           | Caqui                       | 600    | Kg    | 4,53        | 2.718,00          |
| 12           | Cebola branca               | 850    | Kg    | 2,61        | 2.218,50          |
| 13           | Cebolinha verde 400g        | 250    | Maço  | 3,97        | 992,50            |
| 14           | Cenoura                     | 2.350  | Kg    | 2,18        | 5.123,00          |
| 15           | Chuchu                      | 350    | Kg    | 2,29        | 801,50            |
| 16           | Couve flor 700g             | 300    | Unid. | 3,53        | 1.059,00          |
| 17           | Couve manteiga 400g         | 140    | Maço  | 2,80        | 392,00            |
| 18           | Ervilha vagem               | 180    | Kg    | 5,15        | 927,00            |
| 19           | Espinafre 400g              | 120    | Maço  | 3,07        | 368,40            |
| 20           | Feijão preto                | 800    | Kg    | 5,25        | 4.200,00          |
| 21           | Jabuticaba                  | 100    | Kg    | 5,50        | 550,00            |
| 22           | Laranja pera                | 2.500  | Kg    | 2,23        | 5.575,00          |
| 23           | Limão rosa                  | 60     | Kg    | 4,93        | 295,80            |
| 24           | Melancia                    | 1.500  | Kg    | 1,62        | 2.430,00          |
| 25           | Milho verde sem palha       | 600    | Kg    | 5,20        | 3.120,00          |
| 26           | Morango                     | 1300   | Kg    | 18,33       | 23.829,00         |
| 27           | Nectarina                   | 80     | Kg    | 5,50        | 440,00            |
| 28           | Pepino                      | 60     | Kg    | 2,58        | 154,80            |
| 29           | Pêssego                     | 400    | Kg    | 4,67        | 1.868,00          |
| 30           | Pimentão Verde              | 60     | Kg    | 5,50        | 330,00            |
| 31           | Pimentão Vermelho           | 60     | Kg    | 6,83        | 409,80            |
| 32           | Repolho verde 700g          | 400    | Unid. | 2,67        | 1.068,00          |
| 33           | Salsinha Verde 400g         | 250    | Maço  | 4,13        | 1.032,50          |
| 34           | Tomate                      | 3.500  | Kg    | 4,10        | 14.350,00         |
| 35           | Uva                         | 1200   | Kg    | 8,83        | 10.596,00         |
| 36           | Uva vitória                 | 100    | Kg    | 16,90       | 1.690,00          |
| <b>Total</b> |                             |        |       |             | <b>109.997,60</b> |





## MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

**7.2.** O prazo execução será de até 31/12/2020, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, e ficará condicionado à entrega das quantidades totais, podendo ser objeto de prorrogação conforme art. 57, parágrafo 2º da Lei 8666/93, mediante acordo entre as partes, e desde que preenchidos os requisitos legais.

**7.3.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através do Contrato Administrativo de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

**7.4.** A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;**

Balsa Nova, 13 de janeiro de 2020.

Luiz Claudio Costa  
Prefeito Municipal

Eliane do Rocio Cochenski  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

## ANEXO I

### CONTRATO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_/\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE Balsa Nova**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.527/0001 - 42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova, neste ato representado por seu Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, nº 144, Balsa Nova, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_ e no RG sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliada à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Município de Balsa Nova/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, Lei n.º 11.947/2009 e Resolução /FNDE/CD n.º 038/2009 e Resolução/FNDE/CD n.º 025/2012, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10926/2019**, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA 01/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Resolução/FNDE/CD n.º 025/2012).

MUNICÍPIO DE Balsa Nova – PARANÁ



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

**CLÁUSULA QUARTA - OS CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA -** O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2020.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo o solicitado pela secretaria competente.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA –** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

| 1.<br>Nome do<br>Agricultor<br>Familiar | 2.<br>CPF | 3.<br>DAP | 4.<br>Produto | 5.<br>Unid. | 6.<br>Quant./<br>Unid. | 7.<br>Preço<br>Proposto | 8.<br>Valor<br>Total |
|---|-----------|-----------|---------------|-------------|------------------------|-------------------------|----------------------|
|   |           |           |               |             |                        |                         |                      |
|   |           |           |               |             |                        |                         |                      |
|   |           |           |               |             |                        |                         |                      |

**CLÁUSULA SÉTIMA –** No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA –** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



## MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

| Exercício da Despesa | Conta da Despesa | Funcional Programática  | Natureza de Despesa | Fonte de Recurso |
|----------------------|------------------|-------------------------|---------------------|------------------|
| 2020                 | 1970             | 08.001.12.361.0008-2051 | 3.3.90.32.00.00     | 111              |
| 2020                 | 2460             | 08.001.12.365.0008-2058 | 3.3.90.32.00.00     | 115              |
| 2020                 | 2730             | 08.001.12.365.0008-2062 | 3.3.90.32.00.00     | 111              |

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE** - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE** - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE** - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE** - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE** - O CONTRATANTE em razão a supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:



## MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE** - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO** - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2020, pela Lei n.º 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, pela Resolução CD/FNDE n.º 025/2012, Resolução CD/FNDE n.º 026/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015) e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE** - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE** - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM** - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2020.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** - É competente o Foro da Comarca de Campo Largo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Balsa Nova, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_